



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 105 , DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com o Município de Gravataí-RS, com o objetivo de formação dos Agentes da Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo firmar Convênio com o Município de Gravataí-RS, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes visando à formação dos Agentes da Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa, nas condicionantes do Termo anexo.

Parágrafo único. O Convênio terá como finalidade o repasse de valores ao Município de Gravataí-RS para arcar com as custas do curso de formação técnico-profissional e capacitação física, destinado à aquisição de conhecimentos e condicionamento físicos necessários ao desempenho das respectivas atribuições, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.004, de 9 de agosto de 2022.

Art. 2º O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 3º O montante do valor do presente Convênio a ser repassado pelo Município de Carlos Barbosa para o Município de Gravataí, a título de contrapartida, será de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 6 de outubro de 2022.

Beatriz Martin Bianco
Beatriz Martin Bianco,

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 105 , DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo firmar Convênio com o Município de Gravataí-RS, com o objetivo de formação dos Agentes da Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa.

O presente Projeto pleiteia conveniar com o município que oferece curso de formação para guarda municipal, a fim de treinar os servidores postulantes ao cargo, os quais deverão ser aprovados no curso para posteriormente serem nomeados.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 6 de outubro de 2022.

Beatriz Martin Bianco
Beatriz Martin Bianco,

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2022

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, adiante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SMASP**, com sede administrativa na Av. Dr. José Loureiro da Silva, nº 1.350, Gravataí-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.890.992/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Ariano Zafallon, inscrito no CPF sob o nº 168.000.440-91, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxxxxx de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo à conjugação de esforços, visando à formação dos Agentes da Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa, detalhada nas normas estipuladas pela Coordenadoria de Ensino da Guarda Municipal de Gravataí, em especial para fins de cumprir as Leis Federais nº 13.022, de 8 de novembro de 2014 e nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, bem como demais normas legais vigentes no âmbito de cada ente federado, com a finalidade de formação para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Carlos Barbosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: A execução do presente objeto se dará por meio de aulas presencias e a distância (EAD) ministradas aos alunos da Guarda Municipal do Município de Carlos Barbosa, pelos professores e instrutores indicados pela Coordenação de Ensino da Guarda Municipal de Gravataí, no Município de Gravataí.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para realização das aulas, o Município de Gravataí providenciará a estrutura física adequada execução do objeto bem como pessoal qualificado para ministrar as aulas, equipamentos e material de consumo a ser utilizado no curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS PARA COBERTURA DE DESPESAS:

I - o montante do valor do presente Convênio a ser repassado pelo Município de Carlos Barbosa para o Município de Gravataí a título de contrapartida será de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

III - o reajuste dos valores se dará na mesma proporção da majoração de preços dos bens a serem adquiridos, caso isso ocorra, com a devida comprovação por meio dos competentes orçamentos, sendo o presente termo aditivado para efetivação.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO: O início do Curso de Formação de Oficiais Guardas Municipais para o Município de Carlos Barbosa será no mesmo dia em que os alunos forem apresentados em Gravataí para este fim.

I - Metas a serem atingidas: Para a consecução do objeto acima mencionado a meta será ministrar no mínimo 1.200 (hum mil e duzentas) horas-aula, além de atividades complementares atinentes a administração do curso;

II - etapas ou fases de execução:

- a) primeira etapa é a fase de adaptação, a partir da apresentação para o início do curso;
- b) segunda etapa e a fase das aulas, que é o curso propriamente dito;
- c) terceira etapa, após encerrar as aulas, será a preparação e treinamento para a formatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I - compete ao Município de Gravataí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMASP:

- a) realizar a formação de Guardas Civis Municipais de Carlos Barbosa, conforme a Matriz Curricular para formação de Guardas Municipais, que deverá estar em consonância com a Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais do Ministério da Justiça – MJ, para o exercício do cargo de Guarda Municipal, em especial obedecendo aos dispositivos da Lei Federal 13.022/2014;
- b) de acordo com art 116, incisos II, III, IV, V e VI da Lei Federal nº 8.666/ 1993, cumprir as metas e as etapas ou fases de execução, e finalmente a previsão de início e fim da execução do objeto, conforme Cláusula Terceira, Quarta, Quinta do presente Convênio e cronograma de curso;
- c) através da Coordenação de Ensino, indicar os Professores e Instrutores, devidamente qualificados, para ministrarem as aulas de acordo com o programa de disciplinas;
- d) por meio da Coordenadoria de Ensino da Guarda Municipal de Gravataí, executar a administração do Curso de Formação de Oficiais Guardas Municipais, de acordo com as regras estabelecidas na Lei Municipal de Carlos Barbosa, Lei nº 4.004, de 9 de agosto de 2022, e obedecendo ao Regulamento do Curso de Formação para o Concurso para Guarda Municipal de Gravataí – CFOGM, que faz parte do presente Termo como Anexo III;
- e) enviar mensalmente ao Município de Carlos Barbosa lista de presença diária no curso para o controle funcional dos alunos participantes;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

f) o Município de Gravataí, através da sua Coordenação de Ensino, poderá inserir alunos do Município de Gravataí para frequentarem o CFOGM;

g) disponibilizar espaço físico adequado para realização das aulas do curso.

II - compete ao Município de Carlos Barbosa, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO:

a) encaminhar eventuais solicitações de alterações quanto aos alunos da Guarda Municipal que participam da formação, conforme previsão do Plano de Trabalho estipulado pela Coordenadoria de Ensino da Guarda Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assiduidade às aulas dos alunos da Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa é um dos requisitos estabelecidos para a aprovação no curso, devendo o participante ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência, do total das aulas ministradas em cada disciplina, a qual deverá ser apurada de acordo com o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Gravataí a partir da lista de presença encaminhada pela Coordenadoria de Ensino da Guarda Municipal de Gravataí.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS:

I - compete ao Município de Gravataí toda a gerência e organização do curso por meio da Coordenadoria de Ensino da Guarda Municipal de Gravataí;

II - os docentes e instrutores serão designados pela Coordenadoria de Ensino da Guarda Municipal de Gravataí;

III - os alunos enviados pela Secretaria de Segurança e Trânsito de Carlos Barbosa deverão obrigatoriamente submeterem-se às regras da Coordenadoria de Ensino da Guarda Municipal de Gravataí, e principalmente ao Regulamento do Curso de Formação para o Concurso para Guarda Municipal de Gravataí – CFOGM, e ao estabelecido na Lei Municipal de Carlos Barbosa, Lei nº 4.004, de 2022, sob pena de serem reapresentados ao Município de Carlos Barbosa e desligados do curso;

IV - o Município de Carlos Barbosa aceita neste ato as regras de realização do Curso de Formação de Oficiais Guarda Municipal estipuladas pela Coordenadoria de Ensino da Guarda Municipal de Gravataí;

V - compete ao Município de Gravataí e ao Município de Carlos Barbosa designar, no mínimo, um interlocutor, a fim de que as atividades do presente Termo possam ser implementadas com rapidez e êxito;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VI - o interlocutor designado deverá estabelecer cronogramas, critérios e métodos de trabalho a serem adotados na consecução dos objetivos previstos neste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fim de dar agilidade no atendimento do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, e finalmente a previsão de início e fim da execução do objeto, e principalmente em virtude de imprevistos climáticos ou de logística, a Coordenadoria de Ensino da Guarda Municipal de Gravataí, com anuência do interlocutor designado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Carlos Barbosa, regulará atividades pontuais e extraordinárias por meio de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: Este Termo poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral da Administração Municipal, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de convênio, desde que haja conveniência à Administração Municipal;

III - no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;

IV - pelos Municípios de Carlos Barbosa e Gravataí, mediante aviso por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão, desde que aceitos por ambas as Administrações Municipais;

V - judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste Convênio implicará na devolução de créditos decorrentes do mesmo, até o limite dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexecução total ou parcial do convênio enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO: O prazo deste Convênio é estabelecido em 12 (doze) meses, a contar da respectiva publicação oficial, podendo ser alterado ou prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA: Admite-se denúncia por qualquer das partes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Os partícipes, de comum acordo, elegem o Foro de Gravataí-RS para dirimir qualquer questão fundada no presente Termo de Convênio.

E, por assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo descritas.

Gravataí, xx de xxxxxxx de 2022.

Luiz Ariano Zaffalon,
Prefeito do Município de Gravataí, RS.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Testemunhas:

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,
Assessor Jurídico.